

EMENDA Nº – CM
(MPV nº 729, de 2016)

Modifique-se o Art. 1º da Medida Provisória nº 729, de 31 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.

§ 4º Os recursos transferidos nos termos do caput poderão ser aplicados nas despesas de manutenção e desenvolvimento da educação infantil, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, excetuadas as listadas em seus incisos IV, VI e VII, e nas ações para garantir o cuidado integral e a segurança alimentar e nutricional, necessárias ao acesso e à permanência da criança na educação infantil, na forma definida em ato conjunto dos Ministros de Estado do Desenvolvimento Social e *Agrário* e da Educação.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Embora tenham sido feitas várias modificações no texto legal em razão da edição da medida provisória em destaque, o Executivo Federal não se atentou em trocar, no §4º do art. 4º da Lei nº 12.722/2012, a parte da redação que diz “Ministros de Estado do *Desenvolvimento Social e Combate à Fome* e da Educação” por “Ministros de Estado do *Desenvolvimento Social e Agrário* e da Educação”.

Por tanto, em razão da alteração perpetrada pelo Governo Federal no referido Ministério, faz-se necessária a alteração, também, da redação do dispositivo em comento.

Senadora Vanessa Graziotin
PCdoB/Amazonas

